



Câmara Municipal de Bertioga

COSAS
CMT

out ~~003~~ 907/26

1731/26
e/UT

PROCESSO LEGISLATIVO

Processo Nº: 000380/2025

Entrada: 13/08/2025 09:43:49

Tipo: PROJ. LEI ORDINARIA (DOC)

Nº Docto: PROJETO DE LEI ORDINARIA 53/25

Autor: ELISANGELA DA SILVA PEDROSO

Ementa:

INSTITUI A CONCESSAO DE ATESTADO MEDICO PARA MAES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MEDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICIPIO DE BERTIOGA

ARQUIVO
ÚNICO

AP-2025-CX05

380625





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 380/25

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2025

“Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no município de Bertioga”.

Art. 1º Fica instituído no município de Bertioga o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos.

Parágrafo único. O atestado médico será emitido por médico assistente do filho ou, em sua ausência, por qualquer médico da rede pública ou privada, comprovando que o atendimento foi realizado, com a indicação da data, horário e a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador à empresa ou órgão empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta, para que a falta seja considerada como justificativa no ponto.

Serviço de Registro - 02 DE SETEMBRO DE 2025

Protocolo 961

Data 13 / 08 / 25

Hora 09:43

Funcionário Maria Clara de Silva

Técnico Legislativo Administrativo



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Parágrafo único. O atestado médico terá validade para o dia da consulta, ou, em casos excepcionais, para o período total da ausência do trabalho, caso seja comprovada a impossibilidade de comparecimento por outras questões relacionadas ao acompanhamento do filho (como tempo de deslocamento ou necessidades médicas prolongadas).

Art. 3º A empresa ou órgão empregador fica obrigado a aceitar o atestado médico conforme previsto no artigo 1º, sem que haja qualquer penalidade para o empregado ou exigência de compensação de horas, desde que respeitado o prazo de apresentação do atestado.

§ 1º Caso o empregador recuse o atestado médico, o trabalhador poderá recorrer à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos.

§ 2º A recusa indevida do atestado médico ou qualquer forma de discriminação contra a trabalhadora que apresente o atestado para justificar a ausência será considerada infração trabalhista.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a empresas ou órgãos públicos que já possuam regulamentação própria sobre o tema, respeitando a convenção coletiva ou acordo individual de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município de Bertioga.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

04

380/25

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de agosto de 2025.


Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora





MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Este projeto visa assegurar aos trabalhadores mães o direito de justificar as faltas ao trabalho em situações em que precisem acompanhar seus filhos menores de idade a consultas médicas, visando o bem-estar da criança e a proteção da saúde de sua família. A proposta também visa fomentar um ambiente de trabalho mais inclusivo e sensível às necessidades das mulheres que, muitas vezes, precisam se desdobrar entre o trabalho e a maternidade.

Entendemos que a saúde de nossos filhos é uma prioridade para todas as famílias, e que a legislação deve apoiar as mães em suas responsabilidades familiares sem penalizar seu desempenho no mercado de trabalho.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Atenciosamente,

Elisângela da Silva Pedroso
Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora





i ☆ PL nº 053/2025 e PL nº 054/2025

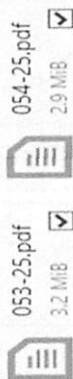
gabriella@bertioga.sp.leg.br

13 de agosto de 2025 às 11:24

Para: "Ver. Carlos Tricanielli" <ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Biro" <ver.biro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Eduardo Pereira" <ver.eduardopereira@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Elisângela Pedroso" <ver.elisangelapedroso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Gilmar Barbosa" <ver.gilmarbarbosa@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Michele Russo" <ver.michelerrusso@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Nivaldo Porvinha" <ver.nivaldoporvinha@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Renata Barreiro" <ver.renatabarreiro@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Salmir Gomes" <ver.salmirgomes@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Taciano Goulart" <ver.tacianogoulart@bertioga.sp.leg.br>, "Ver. Toninho Neto" <ver.toninhoneto@bertioga.sp.leg.br>

Tags:

▼ Anexos



📎 [Baixar como zip](#)

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho as seguintes proposições que foram protocoladas nesta Casa:

- **Projeto de Lei 053/2025** que "INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA." – Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso.

- **Projeto de Lei 054/2025** que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE BERTIÓGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." – Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva.

Informamos que a tramitação destas proposições se darão nos termos do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, vencendo o prazo regimental para apresentação de emendas em 27/08/2025.

Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as análogas ou conexas à propositura recebida, estão disponíveis para consulta no sistema *Fólio Views* e no site oficial da Câmara www.bertioga.sp.leg.br

Atenciosamente,

Folhas

06

Proc.:

380/2025



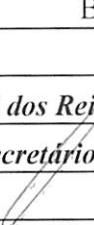
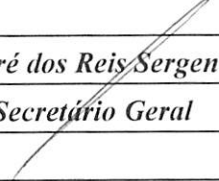
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 07

Processo nº 380/2025

Sr. Secretário Geral	
Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:	
- Fls. 02/04: Projeto de Lei nº 053/2025; - Fls. 05: Mensagem Explicativa; - Fls. 06: Protocolo de encaminhamento do Projeto aos Srs. Vereadores, via e-mail, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em 27/08/2025.	
Certifico a inclusão deste Projeto no site desta Casa.	
À consideração de Vossa Senhoria.	
Bertioga, 13/08/2025.	
 Gabriella P. Menezes Seção de Técnica Legislativa	
À SETL - Sr.(a) Técnico,	
Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.	
Bertioga, 13/08/2025.	
 André dos Reis Sergente Secretário Geral	
Sr. Secretário Geral	
Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.	
À vossa consideração.	
Bertioga, 28/08/2025.	
 Gabriella P. Menezes SETL	
Sr. Presidente da Câmara	
Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.	
Bertioga, 28/08/2025.	
 André dos Reis Sergente Secretário Geral	





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 08
Proc.: 380/2025

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ), COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COSAS)

A Ilustre Vereadora do Município de Bertiooga, Sra. **Elisângela da Silva Pedroso**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei 053/2025** que "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no município de Bertiooga", o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta.

A proposta é formada por seis artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre vigência e eficácia da proposta.

O projeto de lei tem por objetivo instituir o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos, e ainda, o empregador fica obrigado a aceitar o atestado médico conforme previsto no artigo 1º, sem que haja qualquer penalidade para o empregado ou exigência de compensação de horas, desde que respeitado o prazo de apresentação do atestado.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 09
Proc.: 380/2025

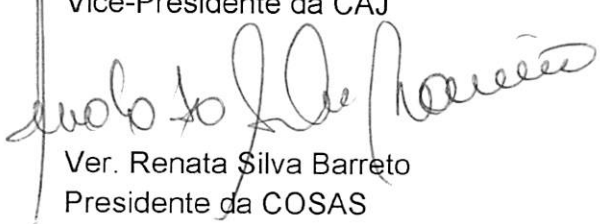
Eis o parecer, em 19 de novembro de 2025.


Ver. Antonio Silva Neto
Presidente da CAJ


Ver. Magno Roberto Silva Souza
Membro da CAJ


Ver. Nivaldo de Jesus
Vice-Presidente da CAJ


Ver. Michele Bernardeli Russo
Vice-Presidente da COSAS


Ver. Renata Silva Barreto
Presidente da COSAS


Ver. Salmir Gomes da Silva
Membro da COSAS





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. 10

Processo nº 380/2025

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os seguintes documentos encaminhados a esta Seção nesta data:

• Fls. 08/09: parecer exarado pela CAJ em conjunto com a COSAS.

À vossa consideração.

Bertioga, 20/11/2025.

Gabriella P. Menezes

SETL (Seção de Técnica Legislativa)

Sr. Presidente da Câmara

Com o parecer anexado aos autos, o processo reúne condições de apreciação pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 20/11/2025.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Expedir convocação para Sessão Extraordinária em 20/01/2026, às 10:00 horas para apreciação deste PL em 1ª Discussão.

Bertioga, 19/01/2026.

Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

À Seção de Técnica Legislativa

Para as providências.

Bertioga, 19/01/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral



CONVOCAÇÃO

Folha 11
Proc.: 380/2025

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo de Bertiooga, convoca os Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para trabalharem no recesso, e para tanto convoca 01 Sessão Extraordinária, que será realizada em 20/01/2026, às 10:00 horas, e que terá como pauta o seguinte:

1ª Sessão Extraordinária, de 20/01/2026, às 10:00 horas

• **1ª Discussão:**

- 1) **Projeto de Lei nº 040/2025** que *"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 2) **Projeto de Lei nº 047/2025** que *"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro;
- 3) **Projeto de Lei nº 048/2025** que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 4) **Projeto de Lei nº 050/2025** que *"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO 'MÊS CARAMELO', DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;
- 5) **Projeto de Lei nº 053/2025** que *"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 6) **Projeto de Lei nº 064/2025** que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso;
- 7) **Projeto de Lei nº 067/2025** que *"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli;
- 8) **Projeto de Lei nº 080/2025** que *"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite;

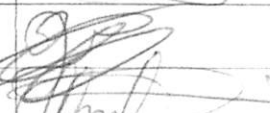
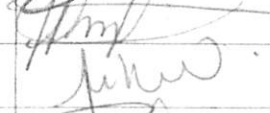
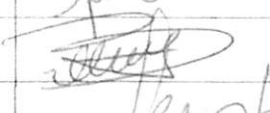
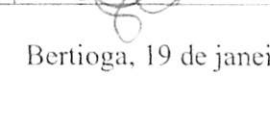




CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha 12
Proc.: 280/2025

- 9) **Projeto de Lei nº 082/2025** que "ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011". Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva;
- 10) **Projeto de Lei nº 087/2025** que "DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA IB, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II". Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus;
- 11) **Projeto de Lei nº 089/2025** que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Vereador Antonio Silva Neto.

	Assinatura	Data
Antonio Silva Neto	—	—
Eduardo Pereira de Abreu	—	—
Elisângela Pedroso		19/01/26
Gilmar Barbosa dos Santos		—
Magno Roberto Silva Souza		—
Michele Russo		—
Nivaldo de Jesus		—
Renata Barreiro		—
Salmir Gomes		—
Taciano Goulart		—

Bertiooga, 19 de janeiro de 2.026


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folhas 73
Proc.: 380/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Extraordinária
Abertura: 20/01/2026 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Não existem Matérias de Expediente para essa Sessão Plenária

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	Incluído na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Renata Barreiro	"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 48 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROJETO "MÊS CARAMELO", DEDICADO AOS CUIDADOS E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PROMOVENDO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 53 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS A CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertiooga
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Folha 74
Proc.: 380/2025

Pauta da 1ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura (2025 - 2028)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2025 Processo: - Autor: Elisângela	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
7 - Projeto de Lei Ordinária nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Ticianelli	INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Incluído na Ordem do Dia
8 - Projeto de Lei Ordinária nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Taciano Goulart	"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia
9 - Projeto de Lei Ordinária nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Salmir Gomes	"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."	Incluído na Ordem do Dia
10 - Projeto de Lei Ordinária nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Nivaldo Porvinha	"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II".	Incluído na Ordem do Dia
11 - Projeto de Lei Ordinária nº 89 de 2025 Processo: - Autor: Toninho Neto	"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Incluído na Ordem do Dia





Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 15

Proc.: 336/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
9	5	51	0	Discussão e Votação Única	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Parecer Conjunto - Projeto de Lei nº 053/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Comissão de Análise Jurídica - CAJ, Comissão de Saúde e Assistência Social - COSAS						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:38:31	10:38:41	00:00:10					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:38:39	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:38:31	...	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:38:37	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:38:35	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:38:37	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:38:36	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:38:36	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	10:38:36	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:38:37	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:38:51

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas 16
Proc.: 480/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Extraordinária de 20 de janeiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
10	5	0	0	1ª Discussão e Votação	Nominal	9	2
Descrição						SIM	8
Projeto de Lei nº 063/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Elisângela da Silva Pedroso						VOTOS	8
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
10:42:08	10:42:22	00:00:14					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..	10:42:17	S	
Carlos Ticianelli	PSD	PR	10:42:08	..	NÃO VOTA
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	10:42:16	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	10:42:11	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	10:42:15	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	10:42:14	S	
Renata Barreiro	PL	..	10:42:20	S	
Salmir Gomes	REPUBLIC	..	10:42:13	S	
Taciano Goulart	PL	1V	10:42:15	S	
Toninho Neto	PSD	..		--	Ausente

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 20/01/2026 10:42:43

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertiooga - SP
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Folhas 17
Proc.: 380/2025

Sessão 1 Realizada em: **03/02/2026** Legislatura: **9** Tipo de Sessão: **Ordinária**

» Registros (18)

ORDEM DO DIA

Ordem: 1 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026** Nº Processo: **70/2026** Data: 28/01/2026 16:58:56

Autor: MARCELO HELENO VILARES

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 2 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 /2025** Nº Processo: **442/2025** Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E À SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 3 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 /2025** Nº Processo: **440/2025** Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO ÀS MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 4 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025** Nº Processo: **443/2025** Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 5 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025** Nº Processo: **444/2025** Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 6 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025** Nº Processo: **303/2025** Data: 18/06/2025 10:48:11

Autor: ANTONIO CARLOS TICIANELLI

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 7 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025** Nº Processo: **368/2025** Data: 06/08/2025 10:45:31

Autor: RENATA DA SILVA BARREIRO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E USO DE POSTES COM REDES ESPORTIVAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, CONFORME GESTÃO MUNICIPAL PACTUADA COM A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SP/UF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 8 **PROJ. LEI ORDINARIA Nº 0 /2025** Nº Processo: **369/2025** Data: 06/08/2025 10:53:20

Autor: SALMIR GOMES DA SILVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEAS/I) EM LOCAIS DE EVENTOS E ESPAÇOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400370034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 18

Processo nº.: 480 / 2025

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 11/14: convocação para Sessão Extraordinária;
- Fls. 15/16: relatórios de votação em Plenário;
- Fls. 17: Ordem do Dia da 1ª SO, de 03/02/26, que não se realizou por falta de quórum.

À vossa consideração.

Bertioga, 04/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente

Para vossa consideração quanto à pauta para votação.

Bertioga, 04/02/2026.

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Incluir na próxima Sessão para votação.

Bertioga, 04/02/2026

Ver. Carlos Ticianelli

Presidente

À SETL

Para as providências.

Bertioga, 04/02/2026

Sidnei Louenço Silva Junior

Secretário Geral



Ordem: 9 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67 /2025**

Nº Processo: 443/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - SAÚDE NA HORA - NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEME), NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL (NACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Folhas

19

Proc.: 380/2025

Ordem: 10 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68 /2025**

Nº Processo: 444/2025

Data: 10/09/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 11 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 /2025**

Nº Processo: 492/2025

Data: 08/10/2025 00:00:00

Autor: Elisângela da Silva Pedrosa

"INSTITUI O PROJETO "MÚSICA NO PARQUE", DESTINADO À VALORIZAÇÃO DOS MÚSICOS LOCAIS POR MEIO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO PARQUE DOS TUPINQUINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 12 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78 /2025**

Nº Processo: 507/2025

Data: 13/10/2025 00:00:00

Autor: Antônio Carlos Ticianelli

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DECKS URBANOS E PARKLETS DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 13 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80 /2025**

Nº Processo: 510/2025

Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Taciano Goulart Cergueira Leite

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO, TRANSIÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 182/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 14 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82 /2025**

Nº Processo: 512/2025

Data: 15/10/2025 00:00:00

Autor: Salmir Gomes da Silva

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA, AQUICULTURA, PISCICULTURA E AGRÍCOLA DE BERTIOGA (CMDPESCA), MODIFICANDO OS INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 15 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86 /2025**

Nº Processo: 558/2025

Data: 11/11/2025 00:00:00

Autor: Nivaldo de Jesus

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES, A SER CELEBRADO EM 26 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 16 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87 /2025**

Nº Processo: 559/2025

Data: 11/11/2025 00:00:00

Autor: Nivaldo de Jesus

"DENOMINA COMO RUA BENTA LUZIA CORREIA, A ANTIGA RUA PROJETADA 1B, NO BAIRRO VICENTE DE CARVALHO II."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 17 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89 /2025**

Nº Processo: 563/2025

Data: 12/11/2025 00:00:00

Autor: Antônio Silva Neto

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO NO ESPORTE NOS GINÁSIOS, CAMPOS DE VÁRZEA, QUADRAS E DEMAIS ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Ordem: 18 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2 /2026**

Nº Processo: 70/2026

Data: 28/01/2026 16:58:56

Autor: MARCELO HELENO VILARES

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Fase:

Ação:

Complemento:

Observação:

Início

Anterior

1

Próxima

Final



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Bertioga - SP
Rua Rev. Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia
CEP: 11256-025 - Fone: +55 13 3319-9000
Bertioga-SP

Folhas: 20
Proc.: 480/2025

Pág. 1

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

1ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
5	5	0	0	2ª Discussão e Votação	Nominal	8	3
Descrição						SIM	7
Projeto de Lei nº 053/2025						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
Elisângela da Silva Pedroso						VOTOS	7
Ementa						Quorum	MSIM
"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos as consultas médicas, com efeito na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga."						APROVADO	
Votação			Status		Presidente vota	APROVADO	
Início	Término	Duração	CONCLUÍDO		NÃO		
18:29:17	18:29:28	00:00:11					

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
Biró	MDB	..		--	Ausente
Carlos Ticianelli	PSD	PR		--	Ausente
Eduardo Pereira	PSD	1S		--	Ausente
Elisângela	MDB	..	18:29:24	S	
Guarujá	UNIÃO	2S	18:29:21	S	
Michele Russo	UNIÃO	..	18:29:21	S	
Nivaldo Porvinha	MDB	..	18:29:24	S	
Renata Barreiro	PL	..	18:29:25	S	
Salmir Gomes	REPUB	..	18:29:22	S	
Taciano Goulart	PL	1V	18:29:17	...	NÃO VOTA
Toninho Neto	PSD	..	18:29:22	S	


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Presidente


Ver. Salmir Gomes - 1º Secretário

Impresso por Gabriella Pereira de Menezes em 10/02/2026 18:29:44

INSTALL Tecnologia



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

AUTÓGRAFO 007/2026

"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho no Município de Bertiooga"

Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Folha 27
Proc. 388/2025

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertiooga o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos.

Parágrafo único. O atestado médico será emitido por médico assistente do filho ou, em sua ausência, por qualquer médico da rede pública ou privada, comprovando que o atendimento foi realizado, com a indicação da data, horário e a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador à empresa ou órgão empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta, para que a falta seja considerada como justificativa no ponto.

Parágrafo único. O atestado médico terá validade para o dia da consulta, ou, em casos excepcionais, para o período total da ausência do trabalho, caso seja comprovada a impossibilidade de comparecimento por outras questões relacionadas ao acompanhamento do filho (como tempo de deslocamento ou necessidades médicas prolongadas).

Art. 3º A empresa ou órgão empregador fica obrigado a aceitar o atestado médico conforme previsto no artigo 1º, sem que haja qualquer penalidade para o empregado ou exigência de compensação de horas, desde que respeitado o prazo de apresentação do atestado.

§ 1º Caso o empregador recuse o atestado médico, o trabalhador poderá recorrer à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos.

§ 2º A recusa indevida do atestado médico ou qualquer forma de discriminação contra a trabalhadora que apresente o atestado para justificar a ausência será considerada infração trabalhista.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a empresas ou órgãos públicos que já possuam regulamentação própria sobre o tema, respeitando a convenção coletiva ou acordo individual de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município de Bertiooga.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Tietanelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 22

Processo nº.: 480 / 2026

Sr. Secretário Geral

Efetuei a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Fls. 19: Ordem do Dia da 1ª SO, de 10/02/2026;
- Fls. 20: relatório de votação em Plenário.

Cumpre registrar que o projeto foi aprovado, sem emendas, em 1ª Discussão e em 2ª Discussão.

E, com a aprovação da Redação Final, elaborei o autógrafo 007/2026, cuja cópia juntei às fls. 21, estando o original disponível na contra capa destes autos para o devido encaminhamento ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 11/02/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

À Seção de Expediente,

Para encaminhar o Autógrafo ao Executivo Municipal.

Após juntada, encaminhar à SETL para acompanhamento da publicação.

Bertioga, 11/02/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

23

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 016/2026
Proc. Adm. n.º 380/2025
(favor citar como referência)

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Autógrafo n.º 007/2026**, que: **“Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertiooga.”**, aprovado em 1ª Discussão, SEM emenda, na 1ª Sessão Extraordinária e em 2ª Discussão e Redação Final, SEM emenda, na 1ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 10 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

RECEBIDO NA SEÇÃO DE ENCARGOS
ADMINISTRATIVOS DA PMB
EM 13 FEV 2026
Verificação das assinaturas
Auxiliar de Escritório
Reg. 2329





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 24

Processo nº.: 380 / 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos às fls. 23, cópia de
nosso ofício nº 016/2026, encaminhando o
autógrafo nº 007/2026 protocolado junto
ao Executivo Municipal.

À vossa consideração.

Bertioga, 13/02/2026

Maria Clara Terto da Silva

Técnico Legislativo Administrativo

SEPE

À SETL

Acompanhar publicação, observando-
se o prazo regimental, informando quando
necessário.

Bertioga,

Sidnei Lourenço Silva Júnior

Secretário Geral





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 02 de março de 2026.

OFÍCIO N. 131/2026 – SG

Processo Administrativo PMB n. 1613/2026

Processo Administrativo CMB n. 380/2025

(Favor mencionar esta referência)

25

380/25

Protocolo 079

Data 09 / 03 / 26

Hora 11:31

Funcionário Mariana Viana Zappala da Silva

Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 016/2026, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 007/2026, que *"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 1613/2026.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde informou que existem 02 (dois) tipos de documentos emitidos às mães e pais que acompanham seus filhos em atendimento na rede pública de Bertioga, conforme a cópia da manifestação anexa.

Já a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município não vislumbrou no cerne estrutural da norma, quanto à proposta em si, ofensa ao ordenamento jurídico vigente, pois a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que garante respeito ao princípio da separação de poderes inserido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda, que o tema é de competência legislativa local. Todavia, alertou no sentido de que uma coisa é o Município emitir documento médico, real e necessário, dentro de uma condição de fato de impossibilidade de comparecimento da mãe, face a constatação da doença do filho, mas que outra, é obrigar o empregador a aceitar. Logo, quanto a esta última questão, cremos estar diante de um vício de inconstitucionalidade, com violação do princípio da harmonia e separação dos poderes, pois tal matéria é de competência da União, razão pela qual opina pelo veto parcial, no que se refere apenas ao artigo 3º, conforme a cópia da manifestação anexa.

O Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional, com anuência deste Prefeito, manifestou concordância com as orientações jurídicas apontadas, conforme a cópia da manifestação que também segue anexa.

Nestes termos, considerando que a mácula apontada não tem o condão





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

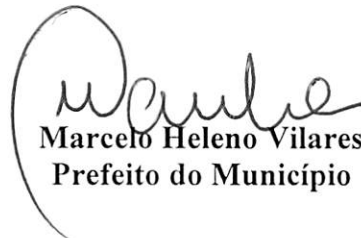
Folha 26

Doc 380125

de fulminar a matéria na sua plenitude, acompanho as ponderações lançadas na análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para acolher a referida proposta, vetando tão somente o artigo 3º.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei n. 007/2026**, que *"Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga"*, para retirada do **artigo 3º**, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

27

380/23

Processo nº 1613/2026

Ao DAJ

Trata-se de análise do Autógrafo nº 007/2026, que “Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de falta no trabalho, no Município de Bertioga”.

Com relação ao mérito do autógrafo, cumpre noticiar que as unidades de saúde fornecem dois tipos de documentos às mães e pais que acompanham seus filhos em atendimentos na rede pública de Bertioga.

Se a consulta for rápida e a criança puder voltar as suas atividades normais, é emitida uma declaração de comparecimento à unidade de saúde, constando o horário de permanência na unidade.

Caso seja uma patologia que necessite de acompanhamento da criança por um período maior, é emitido um atestado médico de acompanhante para afastamento do trabalho pelo período que for necessário à recuperação da criança.

Sendo assim, retorno os autos com as informações acima, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2.026

Fabiana Paviani

Secretária de Saúde





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Bertioga, 02 de março de 2.026.

Ao SETL - P.A. nº 1613/2026

Tratam os autos de expediente da Câmara Municipal, dando conta de autógrafo aprovado sob o nº 007/2.026, que: **"INSTITUI A CONCESSÃO DE ATESTADO MÉDICO PARA MÃES QUE PRECISEM ACOMPANHAR SEUS FILHOS EM CONSULTAS MÉDICAS, COM EFEITOS NA JUSTIFICATIVA DE FALTAS NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA"**. Na essência, s.m.j., temos norma jurídica voltada a garantir amparo social para que mães, em momentos de problemas de saúde com os filhos.

A instrução junto a área de Saúde não se apresenta contrária ao texto aprovado.

Devemos salientar que a matéria objeto da propositura aprovada pela Egrégia Câmara de Vereadores, de autoria da ilustre Vereadora Elisangela da Silva Pedroso é de competência do Município, nos exatos termos dos incisos II e II do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais não se trata de matéria de exclusiva competência do Executivo local, uma vez que não ofende os preceitos do parágrafo segundo do artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que pela força do artigo 144 do mesmo diploma legal, deve ser observado pelo Município.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 878.911/RJ, **leading case** em que se deu a fixação da Tese do Tema 917 de Repercussão Geral, reafirmou sua jurisprudência dominante no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)". Nesse sentido temos a ementa do julgado com o seguinte teor:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

12
29
380/25

usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ”.

No mesmo sentido o TJ/SP tem vários julgados acerca da competência concorrente de matéria análoga, com as seguintes ementas:

ADIN. nº: 2393489-47.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que ‘Inclui a ‘Festa da Mandioca’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP’ Alegado vício de iniciativa parlamentar Não ocorrência Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo Mácula constitucional inexistente Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP Ação direta julgada improcedente.”

Direta de Inconstitucionalidade nº 2318621-98.2024.8.26.0000

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE proposta pelo Prefeito do Município de Tremembé contra a Lei nº 6.001, de 13 de setembro de 2024 de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências” - alegação de violação à separação de poderes, por cuidar a norma da prestação de serviço público de competência da Administração; Previsão de serviço público na área de saúde que busca a concretização de direitos sociais inscritos na ordem social - saúde e amparo às





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

13

30

380/25

peçoas com deficiência - art. 23, II, da CF, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Resolução nº 13/2017 do Ministério da Saúde, que trata do "transporte Sanitário Eletivo", de gestão tripartite, distribuída entre os entes federativos -- disciplina por lei municipal, de iniciativa parlamentar, de serviço previsto há tempos em normativas federais não invade competência privativa do Poder Executivo - obrigação do Município na prestação do transporte - matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF - política pública de amparo à saúde e de inclusão da pessoa com deficiência, de iniciativa não restrita - precedentes do STF e deste OE; 3. Ação julgada improcedente. "

Direta de Inconstitucionalidade nº 2009542-37.2025.8.26.0000
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NELSON SEIXAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - INICIATIVA PARLAMENTAR NORMA GENÉRICA/ABSTRATA EM MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL VOLTADA AO FOMENTO CULTURAL, BEM COMO AO INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR."

ADIN nº 2387928-42.2024.8.26.0000

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 14.982, de 16 de agosto de 2024, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a política municipal de transparência dos bens públicos". Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de informar aos munícipes os bens permanentes que compõem o patrimônio do Município, conforme os princípios da





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

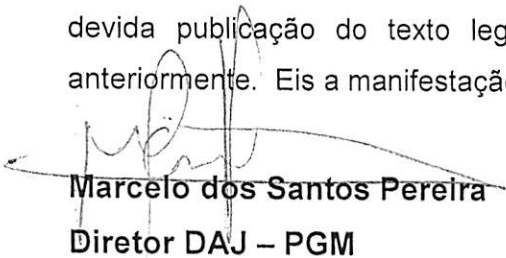
31

380/25

publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. ”

Com o devido respeito a pensamentos contrários, cremos que o artigo 3º do aludido autógrafo mereça veto pontual, uma vez que não compete ao município legislar sobre direito do trabalho. Uma coisa é o Município na rede pública emitir documento médico, real e necessário, dentro de uma condição de fato de impossibilidade de comparecimento da mãe, face a constatação da doença do filho, outra coisa é obrigar o empregador a aceitar. Esta última questão, cremos, é matéria de competência da União (inciso I, artigo 22, CF/88) e por essa razão deve ser vetada.

Assim, com a devida vênia, inexistindo óbice legal, opinamos pela sanção, promulgação e a devida publicação do texto legislativo, com apresentação de veto parcial como dito anteriormente. Eis a manifestação.


Marcelo dos Santos Pereira

Diretor DAJ – PGM

Ao SETL

Com anuência do Sr. Prefeito Municipal, de acordo com as manifestações e orientações apontadas nos autos, inclusive sob o viés jurídico apresentado pelo DAJ, face a grandiosidade do tema, determino a expedição de ato formal de promulgação para sanção e posterior publicação, bem como do veto parcial.

André dos Reis Sergente - Secretaria de Governo



registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e estarão em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 4º É obrigatório que tenha pessoas qualificadas e capacitadas para a utilização do DEA e para a realização de manobras de reanimação cardiopulmonar (RCP) durante todo o período de funcionamento ou realização do evento.

Art. 5º A localização dos DEAs deverá ser em pontos estratégicos de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizados com placas contendo o símbolo internacional do DEA e informações para serviços de emergência.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades que podem variar de advertência e multa até a interdição do local ou do evento.

Art. 7º V E T A D O

Art. 8º Os locais de eventos já existentes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após regulamentação, para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1611/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.730, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão do Projeto 'Mês Caramelo', dedicado aos cuidados e à prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o "Mês Caramelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertioga, dedicado à promoção de cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação.

Art. 2º Durante o Mês Caramelo, serão realizadas campanhas educativas e de conscientização sobre o bem-estar dos animais de estimação, com temas como:

- I - Prevenção de doenças comuns em animais;
- II - Cuidados veterinários essenciais;
- III - Adoção responsável e combate ao abandono de animais.

Art. 3º As campanhas mencionadas no artigo 2º poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, como clínicas veterinárias, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e empresas do setor pet, buscando ampliar o alcance e a efetividade das ações.

Art. 4º A participação da iniciativa privada será incentivada, permitindo que empresas do setor contribuam com recursos, patrocínios e apoio logístico para a realização das campanhas.

Art. 5º As empresas participantes poderão utilizar o selo oficial do Mês Caramelo em suas comunicações durante o período do evento, desde que autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1612/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003400370034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

LEI N. 1.731, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga.
Autoria: Vereadora Elisângela da Silva Pedroso

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Bertioga o direito das mães de obterem atestado médico válido para justificar faltas no trabalho quando precisarem acompanhar seus filhos menores a consultas médicas, tratamentos de saúde ou procedimentos médicos.

Parágrafo único. O atestado médico será emitido por médico assistente do filho ou, em sua ausência, por qualquer médico da rede pública ou privada, comprovando que o atendimento foi realizado, com a indicação da data, horário e a necessidade de acompanhamento.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado pelo trabalhador à empresa ou órgão empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta, para que a falta seja considerada como justificativa no ponto.

Parágrafo único. O atestado médico terá validade para o dia da consulta, ou, em casos excepcionais, para o período total da ausência do trabalho, caso seja comprovada a impossibilidade de comparecimento por outras questões relacionadas ao acompanhamento do filho (como tempo de deslocamento ou necessidades médicas prolongadas).

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º Esta Lei não se aplica a empresas ou órgãos públicos que já possuam regulamentação própria sobre o tema, respeitando a convenção coletiva ou acordo individual de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município de Bertioga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de março de 2026. (PA n. 1613/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.732, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre medidas de apoio, transição e orientação técnica às entidades e associações sem fins lucrativos de assistência social do Município de Bertioga para adequação às normas da Resolução CNAS nº 182/2025, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio à Adequação Documental das Entidades de Assistência Social (PMADEAS), destinado a auxiliar as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Bertioga no processo de adequação às novas diretrizes e exigências da Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.

Vetos
ivanildes@bertioga.sp.leg.br

Tags:

VT PARC AUT 05-26 ...
3.3 MiB

VT PARC AUT 07-26 ...
2.0 MiB

VT PARC AUT 08-26 ...
737 KiB

VT PARC AUT 09-26 ...
696 KiB

VT PARC AUT 016-26...
2.7 MiB

VT PARC AUT 017-26...
595 KiB

VT PARC AUT 018-26...
632 KiB

VT PARC AUT 019-26...
2.0 MiB

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2012, encaminho o(s)veto(s) que foram protocolada(s) nesta Casa:

- **Veto Parcial ao Autógrafo 005/2026, referente ao Projeto de Lei 048/2025:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs) em locais de eventos e espaços de grande aglomeração de público no Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 007/2026, referente ao Projeto de Lei 053/2025:** "Institui a concessão de atestado médico para mães que precisam acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, na Município de Bertioga";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 008/2026, referente ao Projeto de Lei 064/2025:** "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Acompanhamento e Apoio às Mães de Pessoas com Deficiência no Município de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 009/2026, referente ao Projeto de Lei 067/2025:** "Institui o Sistema Municipal de Agendamento Eletrônico de Consultas, Exames e Procedimentos - 'SAÚDE NA HORA' - no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Centro de Especialidades Médicas (CEME), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Núcleo de Apoio à Criança Especial (NACE), e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 016/2026, referente ao Projeto de Lei 075/2025:** "Institui o Projeto 'Música no Parque', destinado à valorização das músicas locais por meio de apresentações musicais no Parque dos Tupiniquins, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 017/2026, referente ao Projeto de Lei 078/2025:** "Institui o Programa Municipal 'Decks Urbanos e Parklets de Bertioga, e dá outras providências";
- **Veto Parcial ao Autógrafo 018/2026, referente ao Projeto de Lei 086/2025:** "Institui o 'Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes', a ser celebrado em 26 de junho, e dá outras providências"; e,
- **Veto Parcial ao Autógrafo 019/2026, referente ao Projeto de Lei 089/2025:** "Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte nos ginásios, campos de várzea, quadras e demais arenas esportivas do Município de Bertioga e dá outras providências";

pes. 33



Folha nº.: 34

Proc. nº: 380, 25

Sr. Secretário Geral

Junto aos autos os documentos que seguem:

Fls. 25/31: Ofício 131/2026-SG/PMB e anexos, protocolado nesta Casa de Leis, dando conta do Veto Parcial ao Autógrafo nº 007/2026. Cumpre certificar que o veto é tempestivo (art. 45 – LOM), vez que nosso Ofício 016/2026 encaminhando o referido Autógrafo foi protocolado junto ao Executivo Municipal em 13/02/2026.

Às fls. 32: publicação da Lei Municipal 1.731/2026 ocorrida na edição 1275 do Boletim Oficial do Município em 06/03/2026.

Informo que os registros atinentes a esta Seção foram atualizados e a legislação inclusa no Programa Folio Views desta Casa, devendo ser atualizada após a votação do veto.

Por fim, **às fls. 33:** comprovante de encaminhamento do veto ao email dos Srs. Vereadores.

Certifico a inclusão do veto como documento acessório junto ao arquivo do respectivo PL, no site desta Casa.

À sua apreciação.

Bertiooga, 09/03/2026.

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnica Legislativa

Ao Vereador Antonio Silva Neto

(Presidente da CAJ),

Para manifestação desta Comissão sobre o veto apresentado nos termos regimentais.

Bertiooga, 09/03/2026.

Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral



PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº **007/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 053/2025**, que tem a seguinte ementa:

“Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertioga”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

O veto parcial foi fundamentado em **manifestações técnicas e jurídicas do Executivo Municipal**, notadamente da Secretaria Municipal da Saúde, que reconhece a **relevância social da propositura**, bem como a **competência legislativa municipal para tratar da matéria**, por se inserir no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Todavia, restou consignado na mensagem de veto que o **artigo 3º e seus parágrafos do Autógrafo** ao estabelecerem que:

- art. 3º: “a empresa ou órgão empregador fica obrigado a aceitar o atestado médico conforme previsto no artigo 1º, sem que haja qualquer penalidade para o empregado ou exigência de compensação de horas, desde que respeitado o prazo de apresentação do atestado”;
- § 1º: “caso o empregador recuse o atestado médico, o trabalhador poderá recorrer à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos”;
- § 2º: “a recusa indevida do atestado médico ou qualquer forma de discriminação contra a trabalhadora que apresente o atestado para justificar a ausência será considerada infração trabalhista”, incorreriam em **vício de**



inconstitucionalidade, por violar o princípio da harmonia e da separação dos Poderes, uma vez que tal matéria é de competência da União.

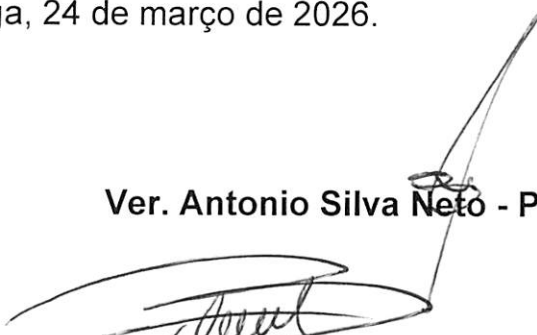
Com base nesse entendimento, houve manifestação do Poder Executivo pela necessidade de veto parcial ao referido dispositivo, por considerá-lo incompatível com a ordem constitucional vigente, ressaltando-se, contudo, a manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo, que não foram alcançados pela fundamentação jurídica apresentada.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto parcial reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

Bertioga, 24 de março de 2026.



Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da C. A. J.

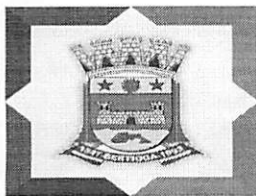


Ver. Nivaldo de Jesus – Vice-Presidente da C. A. J.



Ver. Magno Roberto Silva Souza – Membro da C. A. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Folha nº.: 37

Processo nº.: _____ / _____

A SEPE

Oficie-se ao Executivo Municipal, informando que diante da disposição do art. 213; §§ 5º e 8º do regimento interno desta casa de leis, e diante do decurso do prazo para apreciação do veto, este deve ser considerado como mantido.

Btg, 08/05/2026

Sidnei Lourenço Silva Júnior
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Processo 038
380/2025

Bertiooga, 08 de maio de 2026.

Ofício n.º 269/2026
Proc. Adm. n.º 380/2025
(favor citar como referência)

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar a V. Exa., que o VETO PARCIAL ao Autógrafo n.º 007/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária 053/2025 que "*Institui a concessão de atestado médico para mães que precisem acompanhar seus filhos a consultas médicas, com efeitos na justificativa de faltas no trabalho, no Município de Bertiooga*", foi MANTIDO, diante da disposição do art. 213, §§ 5º e 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vez que decorrido prazo para apreciação do veto.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

Exmo. Sr.
Marcelo Heleno Vilares
DD. Prefeito do Município de Bertiooga

A/C
Ilmo. Sr.
André dos Reis Sergente
MD. Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional

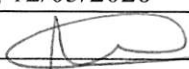
Recebido na Secretaria
de Governo e Gestão
Em: 12/05/26
m. Luiz



Sr. Secretário Geral:

Efetuo a juntada aos autos de nosso
ofício nº 269/2026 às fls. 38, protocolado
junto ao Executivo Municipal, retorno os
autos para acompanhamento.

Bertioga, 12/05/2026


Hilma de Moraes Lourenço

Téc. Leg. Adm.

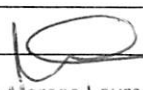
A SEPE

Arquivo


Sidnei Lourenço Silva Junior
Secretário Geral

12/05/2026

18/06/2026


Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. GS4

